ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-MUNDO– Fundo Municipal de Previdência Social

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Fiscal do PREVI-MUNDO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo.

O Conselho Fiscal do PREVI-MUNDO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo - Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 70, inciso I, da Lei 189/2004, de 04 de novembro de 2004, estabelece e aprova o Regimento Interno do órgão, do qual consta dos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO PREVI-MUNDO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Fiscal do PREVI-MUNDO, instituído pelo Art. 65, inciso II, da Lei 189 de 04 de novembro de 2004, será constituído de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos entre os servidores municipais, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º O Conselho Fiscal do PREVI-MUNDO, tem a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um) Secretário, e;
II - membros.

Art. 3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, exercerá o mandato por 01 (um) ano, vedado a reeleição.

Parágrafo Único - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por membro por ele indicado.

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal, especificamente:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger seu Presidente;

III - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do PREVI-MUNDO.

IV - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios;

V - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Aplicação de Recursos;

Art. 5° Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 6° Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente do PREVI-MUNDO;

II - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

Art. 7° Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Capítulo II
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8° O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente aos 10 (dez) dias de cada mês, subsequente ao qual se refere, e ;

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9° Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para justificar ausência. Se caso o membro faltar por três reuniões ordinárias, poderá ser substituído por outro membro.

Art. 10 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com no mínimo 2/3 dos membros presentes.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 As deliberações do Conselho Fiscal com relação a alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, de maioria absoluta.

Art. 12 O Diretor Executivo, sempre que solicitado, colocará um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Novo Mundo/MT, 02 de Março de 2007.

_____

Presidente do Conselho Fiscal